



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 21/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032352/2022-87

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS			CPF/CNPJ: 18.303.164/0001-53			
Endereço: Rua José Madureira Horta número/km 190.			Bairro: Centro.			
Município: Alvorada de Minas		UF: MG		CEP: 39140-000		
Telefone: (38) 98845-8036		E-mail: continentalsa.junior@outlook.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Empreendimento Linear.			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Empreendimento Linear.			Área Total (ha):			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: /MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X:		Y:	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		9,9728		ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4481		ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0469		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		4,8195		ha		
		384		un.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		9,9728	ha	23k	666.684	7.925.131
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4481	ha	23k	668.772	7.927.284
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0469	ha	23k	668.065	7.927.025
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		4,8195	ha	23k	667.368	7.925.965
		384	un.	23k		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área			Especificação (código/descrição)		Área (Km)	
Melhoramento e ou pavimentação de rodovia			E-01-03-1		7,80	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		7,2468
Mata Atlântica		Floresta Estacional		Médio		2,726

Semidecidual

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	206,8719	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	167,3012	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/07/2022.

Data da vistoria: 02/09/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 06/09/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 04/04/2022.

Data de emissão do parecer único: 09/09/2022.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (50062467) nas modalidades “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 9,9728 ha, “intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em APP” em 0,4481 ha, “intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP” em 0,0469 ha “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 4,8195 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador, seu enquadramento não passível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Empreendimento: O empreendimento "Melhoramento e ou pavimentação de rodovia" é de responsabilidade do município de Alvorada de Minas (50062531), trecho de 7,8 km que faz ligação da Sede do município à MG 010 via Morro do Tatu estando localizado no município de **Alvorada de Minas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o empreendimento está inserido no domínio da Mata Atlântica e possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

Como se trata de empreendimento linear, não existe imóvel rural associado. Foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares no qual foi descrito que o empreendedor se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a desapropriação da área.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

Por se tratar de empreendimento linear não existe propriedade rural em específico associada.

Como mencionado no item 3.1 foi descrito no documento SEI nº (50062468) que a área de intervenção se dará ao longo da área de domínio da estrada vicinal, fora das áreas de propriedades rurais e que o empreendedor se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a desapropriação da área.

Imóveis cadastrados em que poderá existir intervenção:

		Módulos Fiscais	Reserva Legal	APP
1	MG-3102407-7865BD944A4A4239962960DB8D93B0FD	2,0300	Não	Não
2	MG-3102407-18223A3972244EA4977F1E0CCDC9D614	12,4634	Não	Não
3	MG-3102407-DD23281F4D5B4F26B6F517F86AD7CECC	0,9284	Não	Sim
4	MG-3102407-8E4597AC83CD4267A63CD4047F8565A1	7,8136	Sim	Sim
5	MG-3102407-4BA42A9A0DE643F9AB7C931284BAFF65	2,4427	Sim	Sim
6	MG-3102407-D6CC3426A75846538CA2E43412BB7F25	6,4218	Não	Não

Conforme tabela acima, pelo trajeto da estrada poderá ocorrer intervenção ambiental em área de reserva legal declarada em imóveis referentes a dois CARs (4 e 5), embora estes CARs não terem sido ainda analisados.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,9728 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4481 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0469 ha e o Corte ou aproveitamento de 384 árvores isoladas nativas vivas em 4,4792 ha.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (53503809) que é exigido no inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Junior Lacerda Alves de Oliveira, CREA/MG nº 235419/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221139682 (50062522). Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica (52144647), o local possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica sendo caracterizadas nos estágios inicial e médio de Floresta Estacional Semidecidual - FESD e pastagem com árvores isoladas.

4.1 PIA com Inventário Florestal:**4.1.1 - Amostragem Casual Estratificada**

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (52144647), optou-se por remedir 40 % dos dados coletados, sendo as parcelas 09 e 10 do estrato em estágio inicial e parcelas 04 e 08 do estrato em estágio médio, para posterior conferência dos cálculos volumétricos.

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o método de amostragem casual estratificada em uma área de 9,9728 ha, com a alocação de parcelas quadradas de dimensão 10 x 10 m (100 m²) devido à pequena dimensão dos fragmentos de vegetação e os estratos determinados em função da integridade da flora arbustivo-arbórea em dois estratos da fitofisionomia de FESD.

O estrato Inicial recebeu 5 parcelas e o estrato médio recebeu 5 parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

Na amostragem foram mensurados 118 indivíduos, distribuídos em 37 espécies e 21 famílias botânicas. Houve registro de 10 indivíduos mortos no levantamento.

Dentre as famílias registradas, Fabaceae apresentou a maior representatividade compondo 19,49% do total de indivíduos amostrados, que correspondem a 23 indivíduos mensurados. Em seguida encontram-se as famílias Myrtaceae (13,56%), Malpighiaceae (11,86%) e Bignoniaceae (9,23%). Os indivíduos mortos representaram 8,47% do total de indivíduos mensurados.

A análise de diversidade florística, norteadada pelo índice de diversidade de Shannon (H') resultou em uma riqueza de 37 espécies e diversidade de 3,28.

O índice de Pielou (J'), que é um índice sensível à dominância de quaisquer que sejam as espécies, apresentou valor de 0,91, indicando a ausência de dominância entre as espécies.

Analisando o sucesso de colonização das espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies encontradas na área caracterizam a estrutura horizontal integralmente, não havendo dominância entre as espécies. Os indivíduos mortos e as espécies *Myrcia tomentosa*, *Piptadenia gonoacantha*, *Zeyheria tuberculosa*, *Sparattosperma leucanthum* e *Byrsonima sericea* correspondem a 36,07% do IVI, ou seja, são as espécies que compreendem mais significativamente as características fisionômicas no tocante da densidade, área basal e distribuição espacial na área estudada.

A estrutura vertical deve ser considerada nas análises estruturais uma vez que esta fornece elementos importantes para se conhecer o estado atual e inferir na sua dinâmica evolutiva da comunidade.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram *Piptadenia gonoacantha*, *Byrsonima sericea*, *Myrcia tomentosa* e *Eremanthus incanus*. Esses valores são esperados, pois tais espécies apresentaram população altamente representativa, em número de indivíduos, nos diferentes estratos de altura. Por esse motivo, podem ser consideradas as espécies mais relevantes na constituição da estrutura vertical do compartimento arbóreo em estudo.

A comunidade apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido. O padrão exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade ("J invertido") deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de indivíduos nas primeiras classes de DAP.

O inventário florestal foi realizado em área de Mata Atlântica, onde para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual (FESD) foi utilizada a Resolução CONAMA n° 392/2007. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

Conforme registrado no levantamento da vegetação, a área encontra-se em dois estágios de regeneração. O Estrato I com uma área de 7,2468 ha caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração enquanto o Estrato II com 2,7260 ha de área encontra-se em Estágio Médio de Regeneração, conforme os parâmetros da Resolução CONAMA n° 392/2007.

Para os cálculos do volume foi utilizada a equação para a estimativa de volume sugerida pelo Inventário de Minas (2008) para a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

O erro amostral do estudo foi de 8,24%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90%, conforme Termo de Referência para Projetos de Intervenção Ambiental. Aprova-se o inventário florestal.

O rendimento de tocos e raízes (destoca) para fitofisionomias florestais de vegetação nativa corresponde a 10 m³/ha. Deste modo, para a área do Estrato I (7,2468 ha) tem-se um rendimento lenhoso de **72,4680 m³** para a destoca, enquanto para a área do Estrato II (2,7260 ha) tem-se **27,26 m³** de rendimento de tocos e raízes, totalizando **99,7280 m³**.

Para o Estrato I o rendimento médio é de 3,3305 m³/ha e o volume estimado para a área amostrada no Estrato I é de 24,1354 m³.

O Estrato II apresentou rendimento médio de 11,9578 m³/ha e volume para a área amostrada no Estrato II de 32,5969 m³.

O volume total para a área amostrada (EI + EII) é de 56,7324 m³ que obedece ao intervalo de confiança de 52,0568 m³ ≤ 56,7324 ≤ 61,4079 m³.

Sendo assim, a rendimento volumétrico total para a intervenção requerida é resumida no quadro abaixo:

Volumetria	Total (m ³)
Parte aérea	56,7324
Destoca	99,7280
Total (m³)	156,4604

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 39 do PIA.

4.1.2 - Censo Florestal

O censo das árvores isoladas foi realizado em uma área de 4,8195 ha, onde foram mensurados 384 indivíduos, distribuídos em 66 espécies e 28 famílias botânicas. Para a área inventariada houve a ocorrência de 12 indivíduos mortos.

Dentre as 28 famílias registradas, Myrtaceae apresentou a maior proporção de indivíduos compondo 29,95% do total de indivíduos amostrados. Em seguida, as famílias com maior abundância de indivíduos foram Bignoniaceae (14,58%), Fabaceae (10,68%) e Euphorbiaceae (5,99%).

Constatou-se a ocorrência de 3 espécies ameaçadas de extinção na categoria "vulnerável", sendo *Zeyheria tuberculosa* (30 indivíduos), *Melanoxylon brauna* (3 indivíduos) e *Dalbergia nigra* (4 indivíduos) e 13 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, esta última, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

No censo florestal realizado os 384 indivíduos apresentaram um volume total com casca de 170,1037 m³ para a parte aérea e 47,6090 m³ para a destoca, **totalizando 217,7127 m³**.

Para fins de recolhimento de Taxa Florestal, do volume de **217,7127 m³** referente ao Censo Florestal, destaca-se que o volume de **87,8458 m³ pertence a espécies exóticas**, sendo 82,4943 m³ referente ao volume de Eucalipto (*Eucalyptus* sp.) e 5,3515 m³ referente ao volume de Mangueira (*Mangifera indica*). Cabe destacar que mesmo tendo sido informado no PIA volumes referentes à destoca na área do Censo (pág. 11) o volume de destoca deverá ser desconsiderado uma vez que nessas áreas não haverá destoca. Sendo assim o volume de 47,6090 m³ deverá ser desconsiderado.

Por fim, o rendimento lenhoso total para a intervenção requerida fica da seguinte forma:

Especificação	Volume (m ³)
Madeira de Floresta Nativa	167,3012
Lenha de Floresta Nativa	119,0261
Lenha de espécies exóticas	87,8458

Portanto, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica realizada, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No estudo da vegetação, em uma área total de 14,7923 ha, houve registro de três espécies ameaçadas de extinção na categoria "vulnerável", *Zeyheria tuberculosa* (36 indivíduos), *Melanoxylon brauna* (3 indivíduos) e *Dalbergia nigra* (4 indivíduos), conforme a Portaria no 443/2014.

Considerando a Lei Estadual no 20.308/2012, registrou-se uma espécie imune de corte no estudo da vegetação, a *Handroanthus chrysotrichus* com 13 indivíduos.

A compensação pela supressão dos indivíduos imunes e ameaçados será tratada no item 9.

4.3 Taxas: (50062526)

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente DAE nº 1401199752452 referente à "Intervenção em área de preservação permanente-APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0469 hectares" foi quitada em 19/07/2022, no valor de R\$734,63 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

A Taxa de Expediente DAE nº 1401199751120 referente à "Intervenção em área de preservação permanente-APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,4481 hectares" foi quitada em 19/07/2022, no valor de R\$596,29 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

A Taxa de Expediente, DAE nº 1401199751952, referente ao "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 4,8195 hectares" foi quitada em 19/07/2022 no valor de R\$615,38 (seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal, DAE nº 1401199748269, referente à "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9728 hectares" foi quitada em 19/07/2022, no valor de R\$639,22 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

A Taxa Florestal, DAE nº 2901199754208, referente ao volume de 206,8719 m³ de lenha de floresta nativa, foi quitada em 19/07/2022, no valor de R\$1.381,58 (mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

A Taxa Florestal, DAE nº 2901199755034, referente ao volume de 167,3012 m³ de madeira de floresta nativa, foi quitada em 19/07/2022 no valor de R\$7.462,02 (sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Considerando o volume de lenha de espécies exóticas tratado no item 4.1.2, deverá ser recolhida Taxa Florestal para o volume de 87,8458 m³ de lenha de floresta plantada.

Ressalta-se que o volume de 87,8458 m³ de lenha de floresta plantada encontra-se incluído no volume que gerou a Taxa de lenha de floresta nativa e que foi recolhido como tal através do DAE nº 2901199754208. Portanto, cabe análise jurídica se é devida ou não a Taxa Florestal conforme citado acima e no item 4.1.2 deste parecer.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de "Recursos Especiais a Aplicar", considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 374,1731 m³ é de R\$10.709,51 (dez mil e setecentos e nove reais e cinquenta e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122089.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta, Especial;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Ao longo do trecho ocorrem faixas de Baixo Potencial, Médio Potencial e Muito Alto Potencial.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não. O trecho final da ADA está a cerca de 200 metros do início de área de influência das cavidades "Abrigo AIT 01" e "Abrigo Fábrica dos Borges (MG01253)".

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Empreendimento linear - Rodovia de acesso não pavimentada;

- Atividades licenciadas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**

- Número do documento: 2022.06.01.003.0002984.

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 10:00 horas do dia 26 de agosto de 2022 iniciou-se a vistoria técnica nos locais de intervenção ambiental requerida no município de Alvorada de Minas/MG. A intervenção é requerida ao longo da estrada sem pavimentação que liga o município de Alvorada de Minas à rodovia MG-010.

A visita técnica foi acompanhada pela equipe dos consultores responsáveis pelo estudos ambientais, o Sr. Junior de Oliveira e o Sr. Wesley de Souza que auxiliaram no caminhamento pelo trecho, na releitura das parcelas e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

O local está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Mapa IBGE 2019) tendo sido requeridas as intervenções nas modalidades Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9728 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,4481 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0469 ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 384 indivíduos (4,8195 ha) com o objetivo de concessão de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de Melhoramento e/ou pavimentação de rodovia em 7,8 km. De acordo com a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código E-01-03-1 (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias).

O método de amostragem utilizado foi a Amostragem Casual Estratificada - ACE devido à existência de fragmentos de vegetação em estágio inicial e estágio médio de regeneração de FESD na área requerida. Foram alocadas um total de 10 unidades amostrais, sendo 05 parcelas em cada estágio, para coleta dos dados na delimitação de 10 x 10 m (100 m²) com área amostral total de 0,10 ha.

Para a conferência do inventário florestal nas áreas de intervenção ambiental, adotou-se a releitura de 40% das parcelas apresentadas. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura das parcelas 09 e 10 em estágio inicial e das parcelas 04 e 08 em estágio médio, com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

A vistoria iniciou-se adentrando o trecho da ADA até as parcelas 10 e 09, nessa sequência, onde foram remediados todos os indivíduos. Essas parcelas ocupam área de vegetação em estágio inicial de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual.

Na sequência continuou-se o deslocamento pelo trecho da estrada indo até a parcela 08 e 04 (estágio médio de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual) para a realização da remedição bem como de algumas árvores isoladas ao longo do deslocamento. Todos os indivíduos das parcelas 04 e 08 tiveram a releitura e alguns indivíduos de árvores isoladas ao longo do caminho, inclusive dos indivíduos de espécies protegidas e ameaçadas, como os indivíduos nº 364, 365, 366, 367 e 368.

As parcelas estavam definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. As árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas e numeradas.

Seguiu-se para uma das áreas onde se requer a intervenção em APP próximo às coordenadas UTM 23K Lat.: 7.927.327 e Long.:668.770. Nesse local constatou-se a existência de curso d'água e que a área requerida abrange o local nos dois lados da estrada.

Deslocou-se até o fim do trecho da estrada de acesso, sendo este a MG-010 e pelo caminho foi possível observar o uso e ocupação do solo ao longo da ADA e assim poder comparar com a descrição constante nos arquivos digitais do processo SEI e consequentemente avaliar os possíveis tipos de intervenção ambiental.

Por fim deslocou-se para a área indicada para a compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica. No local foram demarcadas 04 parcelas e foi efetuada a releitura de todos os indivíduos das parcelas 01 e 04 (releitura de 50%). No decorrer do processo de releitura foi possível percorrer um bom trecho da área em questão podendo-se observar a vegetação no geral e fatores como declividade, isolamento e grau de preservação/conservação.

Após a releitura nas parcelas 01 e 04 a vistoria foi finalizada com os devidos esclarecimentos aos acompanhantes da vistoria.

No geral, a releitura em campo indicou coerência com os dados apresentados nos estudos ambientais em relação à tomada de CAP, altura e identificação das espécies.

Verificou durante a vistoria que um dos polígonos referente à área destinada à compensação pela intervenção em APP fora inserido incorretamente, contudo tal fato não impediu a avaliação do local, uma vez que o polígono correto, conforme discutido com o responsável técnico da consultoria, seria uma extensão em área do outro polígono já inserido e assim realizou vistoria no local considerando também este fator.

Durante a vistoria pudemos verificar algumas espécies da flora como: *Eremanthus incanus* (Candeia), *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo), *Myrcia tomentosa* (Goiabeira brava), *Heteropterys* sp. (Murici-macho) dentre outras.

Durante a vistoria não nos deparamos com espécies da fauna nativa.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a ondulado;

- Solo: Latossolos vermelho-amarelo e textura areno-argilosa;

- Hidrografia: O imóvel é está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio (DO3).

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento insere-se no bioma Mata Atlântica com presença da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A vegetação da área diretamente afetada é composta por áreas de floresta estacional semidecidual (FESD) em estágio inicial (30,80%), pastagem com árvores isoladas (20,48%), vias de acesso (18,29%), pastagem (18,13%), FESD em estágio médio (11,59%) e edificações (0,71%).

As áreas de floresta estacional semidecidual (FESD) encontram-se em dois estágios sucessionais, sendo estágio inicial e estágio médio. As FESD estendem-se por toda área de estudo e correspondem 42,38% da área total, sendo que 30,80% corresponde a FESD em estágio inicial e 11,59% é referente a FESD em estágio médio.

As formações antrópicas na ADA são representadas pelas seguintes classes de uso: edificações, pastagem, pastagem com árvores isoladas e vias de acesso, que correspondem a 57,62% da área total.

As áreas de edificações estão próximas ou inseridas na zona urbana do município de Alvorada de Minas e consistem em construções civis. Para a área de estudo, esta classe não consta inserida em áreas de uso restrito, como as áreas de preservação permanente (APP).

As áreas de pastagem ocorrem em toda a extensão da ADA, principalmente em regiões mais próximas da zona urbana de Alvorada de Minas. As pastagens consistem em áreas que o gado utiliza como fonte de alimento, onde são cultivadas principalmente espécies do gênero *Brachiaria*.

As áreas de pastagem com árvores isoladas estão presentes em toda extensão da ADA, com ocorrência principalmente nas regiões mais próximas da zona urbana do município.

As vias de acesso encontram-se pavimentadas em áreas próximas a zona urbana do município, entretanto, a maior parte das áreas desta classe encontram-se como não pavimentadas. É possível notar que a vegetação remanescente fragmenta os acessos, o que implica na dificuldade de deslocamento.

- Fauna:

Dentre as espécies de mamíferos características da Mata Atlântica, pode-se destacar: o bicho-preguiça (*Bradypus variegatus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o tatu-canastra (*Priodontes maximus*), a anta (*Tapirus terrestris*), veado-mateiro (*Mazama americana*), a queixada (*Tayassu pecari*), o mico-leão-dourado (*Leontopithecus rosalia*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e a onça-pintada (*Panthera onca*).

O levantamento da fauna foi realizado com base em estudos secundários da região de inserção do empreendimento.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando o documento apresentado para comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Junior Lacerda Alves de Oliveira (CREA/MG nº 235.419/D e ART nº MG20221446516), a localização do empreendimento na área requerida justifica-se pelo fato de já estar localizada em área em que ocorria previamente a via de acesso, uma vez que se objetiva apenas a ampliação. Deste modo, prevê-se gerar o mínimo impacto em áreas naturais beneficiando-se da área anteriormente alterada.

Aprova-se o estudo que comprova inexistência de alternativa técnica e locacional pelos motivos citados acima.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa com a finalidade de melhoramento e pavimentação de rodovia que liga o município de Alvorada de Minas à MG-010. Cabe ressaltar que a via já existe, contudo não possui pavimentação asfáltica.

A intervenção requerida através da supressão de vegetação nativa ocorrerá em estágios inicial e médio de Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica.

Para tanto fora apresentado os documentos referentes à Compensação Ambiental pela intervenção em área de preservação permanente, pela intervenção em vegetação em estágio médio de Mata Atlântica e pela supressão de espécies constantes na lista de espécies ameaçadas.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental contendo o diagnóstico da área, a caracterização da intervenção pretendida, bem como análise dos impactos e medidas mitigadoras, conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando que pela intervenção em áreas de preservação permanente foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA, discutido no item 9, para recompor as áreas de preservação permanente APP de área situada ao longo do mesmo curso d'água onde ocorrerá a intervenção, em área antropizada e em caráter compensatório conforme artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/06 e Resolução CONAMA nº 429/11.

Considerando que pela intervenção em 2,726 hectares de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica foi proposta a compensação pela intervenção através de servidão de um remanescente de 5,452 hectares em imóvel denominado Fazenda Santo Antônio na zona rural do município de Alvorada de Minas-MG em caráter compensatório conforme artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 17 e inciso II do artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/06 e respeitada a proporção estabelecida no artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19. A Fazenda Santo Antônio, consta como propriedade de Sebastião Fábio Simões, matrícula nº 4.845 (18/11/2013), Lv. 02, Folha 01 (CRI Serro/MG). A propriedade possui área registrada de 482,0165 ha.

Considerando a promessa de compra de área destinada à compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração apresentado pelo requerente (50062545).

Considerando que pela supressão de espécies ameaçadas e imunes foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA, discutido no item 9, para a compensação pela supressão desses indivíduos através de plantio de mudas em caráter compensatório conforme artigo 73 do do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Considerando o documento apresentado para comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Junior Lacerda Alves de Oliveira (CREA/MG nº 235.419/D e ART nº MG20221446516).

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o imóvel é dispensado de reserva legal, conforme o artigo 12º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.651/2012;

Considerando o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares no qual o representante legal do empreendimento se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento;

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022 alterado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 (50151839);

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas requeridas foram visitadas, incluindo as de preservação permanente;

Considerando a alínea "b", inciso I do artigo 3º da Lei 20.922/2013;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022.

Considerando que fora apresentado DUP - Decreto nº 648 de 11 de outubro de 2022,

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de Melhoramento e/ou pavimentação de rodovias.

De forma que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.914/2013; Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- 1- Meio Físico:
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Geração de sedimentos;
- 4- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- 5- Alteração da qualidade do ar;
- 6- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- 7- Alteração eventual da qualidade de água.

Meio Biótico

- 8- Alteração da Paisagem natural;
- 9- Intervenção nas assembleias de fauna;
- 10-Risco de acidentes com animais peçonhentos;
- 11- Supressão de vegetação nativa.

Medidas mitigadoras:

- 1- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 3- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- 4- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 5- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 6- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- 9- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura;
- 10 - Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- 11- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- 12- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- 13- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- 14- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na *Lei Estadual nº 20.922/2013* (Código Florestal Mineiro); *Decreto nº. 47.749, de 2019* (Dispõe sobre o processo de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências); *Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021* (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais), com suas alterações trazidas pela *Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.162/20222*; *Lei 12.651 de 2012* (Novo "Código Florestal", estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, etc); *Lei Federal nº 11.428 de 2006* (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências); *Decreto Federal nº 6.660/2008* (Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica); *Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988* (Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências); *Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006* (Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP); *Resolução CONAMA nº 429/11* (Dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanentes- APPS); *Deliberação Normativa nº 217/2017* (Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de

empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências);); *Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968* (Dispõe sobre a cobrança de taxas estaduais), com as alterações trazidas pela *Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017*; *Decreto nº 47.577/2018* (Dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente); *Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.914/2013* (Estabelece procedimentos para o cumprimento e a fiscalização da Reposição Florestal no Estado de Minas Gerais); *Decreto 47.892 de 23 de março de 2020* (Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas) , *Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014* (Estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais); *Lei Estadual, nº 20.308/2012* (Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense); *Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988*, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo), *Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941* (*Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública*); *Resolução Semad nº 1776, de 18 de dezembro de 2012* (Estabelece procedimento a ser adotado nos processos de regularização ambiental relativos a obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, desenvolvidas por órgãos e entidades do Poder Público, bem como seus contratados); *Resolução CONAMA nº 392/2007* (Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de mata atlântica no estado de minas gerais); Portaria MMA nº 443/2014 (Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"); e o Decreto Estadual nº 648 de 11 de outubro de 2022, que declarou de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, dos terrenos necessários à obra.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,9728 hectares (ha), a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,4481 (ha); Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0469 (ha), e por fim, o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 384 indivíduos em 4,8195 (ha), visando a pavimentação e/ou melhoramento de rodovias em 7,80 km de extensão (Código E-01-03-). conforme enquadramento da DN-217 DE 2017.

Cumprido ressaltar que o presente processo foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas junto ao IEF – Núcleo de Apoio Regional de Serro.

A intervenção ambiental é em um empreendimento linear, esta está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD, em estágio inicial e médio de regeneração, e, em pastagem com árvores isoladas, razão pela qual está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021 (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, com suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.162/2022) dentre os quais se destacam: **1)** o Requerimento para intervenção ambiental, preenchido corretamente (50062467); **2)** Certidão de dispensa de licenciamento ambiental (50151839); **3)** Cópia de identificação e comprovante de endereço do responsável pela intervenção ambiental; **4)** Procuração, **5)** Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (50062520); **6)** Planta topográfica planimétrica da propriedade (50151836), **7)** Arquivo Digital conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018 (50062527, 50062528, 50062529, 50062530), **8)** Planilha em formato de PDF por ter intervenção de corte de árvores isoladas nativas vivas (50062524, 50062525); **9)** Estudo de Alternativa Técnica e locacional com correspondente ART por ter intervenção em APP e no Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (50062549); **10)** Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF (50062532) **11)** Por se tratar de área intervenção em área declarada como utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, pelo Decreto nº 648 de 11 de outubro de 2022, conforme atendimento a Resolução Semad nº 1776, de 18 de dezembro de 2012, bem como o Termo de Responsabilidade e Compromisso, assinado neste ato pelo Prefeito Municipal de Alvorada de Minas - Valter Antônio Costa, sendo portanto documento hábil a instruir a concessão do respectivo ato autorizativo.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 39/2022 (52697772) que solicitou: **1.** Arquivo digital retificado no formato *shapefile* (*Datum* Sirgas 2000) com a delimitação da área destinada à compensação pela intervenção em APP; **2.** Apresentar informação sobre a área de intervenção através da supressão de cobertura vegetal nativa relatada na página 11 do Projeto de Intervenção Ambiental; **3.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional devidamente assinada; **4.** Retificar todos os documentos que se fizerem necessário de acordo com as solicitações deste ofício.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (50062467), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, verificado, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Observa-se, quanto a competência de análise do requerimento no presente processo, preconiza o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, em seu artigo 38, inciso II, e art. 46, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e **para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental** e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção; (*grifo nosso*);

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I – formalizar e **analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental** ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação; (*grifo nosso*);

Destarte, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Cumprir registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23122089, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021, com suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.162/20222; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Cumprir registrar que a intervenção pretendida enquadra-se como de utilidade pública, conforme preconiza o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Ressalta-se que por ser um empreendimento de pavimentação e/ou melhorias de rodovias, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso III, e a Lei estadual 20.922/13 Art. 25, § 2º inciso III, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal, logo não se aplica aprovação da localização da Reserva Legal, possivelmente declarada no CAR, bem como pelo fato de ser um Empreendimento Linear.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença de 03 (três) espécies ameaçadas de extinção, sendo: 04 indivíduos de Dalbergia nigra (Jacarandá da bahia), 36 indivíduos de Zeyheria tuberculosa (Bolsa de pastor), 03 indivíduos Melanoxylon brauna.

Foram registradas uma espécie imune de corte, sendo este o ipê-amarelo, com 13 indivíduos de Handroanthus chrysotrichus.

A conservação das espécies ameaçadas é regulamentada pelo Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, que em seu artigo 26 veda a supressão dessas espécies, sendo permitido apenas casos excepcionais, conforme apresentado no trecho a seguir:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Já a Lei Estadual nº 20.308/2012, prevê a possibilidade em determinados casos de supressão do ipê-amarelo, (Imune de corte), in verbis:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Portanto, a conservação dessas espécies (imunes de corte e ameaçadas de extinção) são exigências da legislação para toda e qualquer propriedade ou posse rural, admita as exceções descritas.

Portanto, condicionada fica à emissão da autorização para a supressão do ipê-amarelo- espécie essas imune de corte, a necessidade do empreendedor realizar o plantio de 65 mudas de Handroanthus Chrysotrichus, e, também o empreendedor realizar o plantio de 6.350 mudas para supressão das espécies imunes de corte, sendo 40 mudas de Dalbergia Nigra, 30 mudas de Melanoxylon brauna e 6.280 de Zeyheria tuberculosa.

Assim, o plantio compensatório das mudas será executado de acordo com o PRADA (5006254) , e está descrito no tópico 9 deste parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, segundo as informações técnicas não foi observado na área em questão.

De acordo com a análise técnica, item 6, do Parecer Único a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração. De acordo com o que preconiza o art. 23 da Lei 11.428, de 2006 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados, dentre outros, em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.

Assim, com a aprovação da intervenção ambiental pretendida, que implementará a via de acesso, que liga o Município de Alvorada de Minas à MG-010, será necessário a supressão de fragmentos florestais inseridos no Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio logo, assim, a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, traz em seu artigo, a seguinte condicionante:

Art. 17. O **corte ou a supressão de vegetação** primária ou secundária nos **estágios médio** ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, **ficam condicionados à compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2x1), na forma do art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais, conforme in verbis:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de **duas vezes** a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Já o Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428 de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. (*grifo nosso*);

Portanto, se faz pertinente a apresentação do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, (50062530) estando este apresentado e aprovado no parecer item 9 no processo, optando na forma de Recuperação e Conservação de espécies nativas, em área inserida no bioma Mata Atlântica, perfazendo o dobro da área de intervenção, assim como na mesma bacia hidrográfica federal, contribuindo para a formação de corredores ecológicos e conservação das espécies da flora nativa.

Dessa forma, fora apresentado o Projeto de Compensação Florestal, na qual a compensação ambiental será de 6,0019 ha, na Fazenda Santo Antônio, cuja o proprietário é Sebastião Fábio Simões.

Conforme preconiza o artigo 42 do Decreto 47.749/2019 - as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental, sendo quando opitado por TCCF, este deverá ser assinado antes da emissão do ato autorizativo;

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

No caso da intervenção Requerida, foi apresentado pelo Requerente o Decreto de Utilidade Pública nº nº 648 de 11 de outubro de 2022,, atendendo o que determina o art. 23 da Lei 11.428, de 2006, sobretudo no que tange a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal (53503809) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Quanto a Taxa de Expediente, consta do Parecer Único, item 4.3, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401100674713, referente as intervenção requeridas no processo (supressão de cobertura vegetal nativa (0,3 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP (0,54 ha), intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (1,95 ha) e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7,23 ha) ha, for quitada no dia 20/07/2021 (34118017), conforme leciona a Lei nº 6.763 de 1975.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente processo administrativo, no item 4.3, que foi apresentado os respectivos comprovantes de pagamento. Ocorre que não poderá haver compensação de pagamento de taxa florestal entre lenha de floresta plantada versus lenha de floresta nativa, **assim deverá ser recolhido TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR correspondente ao volume de 87,8458 m³ de lenha de floresta plantada, antes da emissão de qualquer documento autorizativo.**

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do AIA, correspondente a 374,1731 m3 no importe de R\$10.709,51 (dez mil e setecentos e nove reais e cinquenta e um centavos).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 23 de Julho de 2022 (52697772), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 9,9728 ha, e "intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP" em 0,4481 ha, "intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP" em 0,0469 ha requerido pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, CNPJ 18.303.164/0001-53, empreendimento linear no município de Alvorada de Minas/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção 119,0261 m³ de lenha de floresta nativa, 167,3012 m³ de madeira de floresta nativa e 87,8458 m³ de lenha de origem exótica, o qual será utilizado internamente no imóvel ou empreendimento.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 374,1731 m³ no valor de R\$10.709,51 (dez mil e setecentos e nove reais e cinquenta e um centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Medida compensatória pela supressão vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica:

A proposta de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2:1), na forma do artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019, e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais. Sendo assim deveria ser compensada uma área de 5,4520 ha na zona rural do município de Alvorada de Minas-MG, atendendo-se ao preceito do inciso I, Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15. Contudo a compensação será em área maior, sendo esta de 6,0019 hectares.

A área destinada à compensação denominada Fazenda Santo Antônio, consta como propriedade de Sebastião Fábio Simões, de número de matrícula 4845 (18/11/2013), Lv. 02, Folha 01 (Serro/MG). A propriedade possui área total de 482,0165 ha.

A propriedade situa-se em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, estando inserida na abrangência da poligonal resguardada pela Lei nº 11.428/2006.

A área da compensação, com 6,0019 ha, possui cobertura vegetal em toda sua extensão de floresta estacional semidecidual. A poligonal encontra-se sob coordenadas centrais UTM|SIRGAS2000|23K X: 671.021 e Y: 7.924.994.

O Projeto de Compensação pela intervenção em Mata Atlântica foi elaborado pelo Eng. Florestal Junior Lacerda Alves de Oliveira (CREA/MG nº 235419/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221272274).

- Medida compensatória pela Intervenção em área de preservação permanente:

Considerando que ocorrerá intervenção ambiental em 0,4950 hectares de APP e, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.479/19, a compensação por intervenção em APP deve ser na proporção de 1:1. Junto à área da compensação pela intervenção em APP será realizada a compensação pela supressão de espécies ameaçadas e imunes que ocorrerá em uma área de APP com dimensão de 4,36 hectares. Portanto a proposta atende aos requisitos ambientais e legais.

- Medida compensatória pela supressão de espécies ameaçadas e imunes:

Considerando a área onde foi realizado o Censo, constatou-se a ocorrência de três espécies ameaçadas de extinção na categoria "vulnerável": *Dalbergia nigra* (4 indivíduos), *Melanoxylon brauna* (3 indivíduos), *Zeyheria tuberculosa* (30 indivíduos) e 13 exemplares da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (espécie imune).

Considerando a área onde foi realizado o inventário florestal amostral, constatou-se a ocorrência de apenas *Zeyheria tuberculosa* com 598 indivíduos estimados.

De acordo com o inciso I do artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19, a compensação para espécies da categoria "vulnerável" corresponde à 10 mudas plantadas para cada exemplar suprimido.

Da mesma forma, considerando a Lei Estadual nº 20.308/12, houve registro de uma espécie protegida por lei no censo das árvores isoladas, a *Handroanthus chrysotrichus*. Conforme o artigo 2º da Lei 20.308/12, que se refere às espécies imunes ao corte do estado de Minas Gerais (ipês-amarelos e pequizeiro), a compensação corresponde ao plantio de 5 mudas para cada exemplar suprimido. Considerando que ocorreram 13 exemplares da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, haverá para compensação o plantio de 65 mudas.

Sendo assim, considerando que ocorreram 635 indivíduos ameaçados na categoria "ameaçadas", a compensação se dará pelo plantio de 6.350 mudas, sendo 40 mudas de *Dalbergia nigra*, 30 mudas de *Melanoxylon brauna* e 6.280 mudas de *Zeyheria tuberculosa*.

Para a categoria de espécies "imunes" a compensação se dará pelo plantio de 65 mudas de *Handroanthus chrysotrichus*.

O PRADA será executado em área de preservação permanente de 4,36 ha entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1– X: 668.105 / Y: 7.927.090 - 2– X: 668.074 / Y: 7.927.010 - 3– X: 667.939 / Y: 7.926.462 e 4– X: 667.990 / Y: 7.926.427, conforme a metodologia apresentada e observado o disposto nas condicionantes 3 e 6.

Os Projetos de Compensação acima relacionados são de responsabilidade técnica do Eng. Florestal Junior Lacerda Alves de Oliveira (CREA/MG nº 235419/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221272274).

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA.	Durante a vigência do AIA
2	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela intervenção em área de preservação permanente em área de 0,4950 ha entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1– X: 668.105 / Y: 7.927.090 - 2– X: 668.074 / Y: 7.927.010 - 3– X: 667.939 / Y: 7.926.462 e 4– X: 667.990/ Y: 7.926.427 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA
3	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas e espécies imunes em área de 4,36 hectares entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1– X: 668.105 / Y: 7.927.090 - 2– X: 668.074 / Y: 7.927.010 - 3– X: 667.939 / Y: 7.926.462 e 4– X: 667.990/ Y: 7.926.427 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA
4	Executar integralmente a Compensação Ambiental pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica na modalidade servidão conforme documentação aprovada no processo em tela.	até 90 após a emissão do AIA
5	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA relacionado na condicionante 2.	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
6	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA relacionado na condicionante 3.	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
7	Apresentar comprovante da execução da Compensação Ambiental pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica.	até 90 após a emissão do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 24/10/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 24/10/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53563562** e o código CRC **076C25B2**.



Referência: Processo nº 2100.01.0032352/2022-87

SEI nº 53563562